

# Prefeitura Municipal de Montanha

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 544

Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

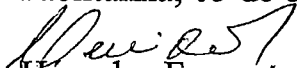
Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), será pago anualmente em 04 (quatro) parcelas mensais em datas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - No IPTU de 2002 ao ano de 2004 o Poder Executivo poderá conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em parcela única, cujo percentual versará exclusivamente sobre o referido imposto.

Art. 3º - A Dívida Ativa originária de IPTU poderá ser paga em 04 (quatro) parcelas ou de uma única só vez com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 05 de dezembro de 2002.

  
Hércules Favarato  
Prefeito Municipal